



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437-32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 134/81.

Cambará em, 11 de maio de 1.981.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ BARIVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Exceléncia e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº.07/81 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437-32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 07/81

Súmula:- Concede aumento aos funcionários públicos, Servidores regidos pela CLT, em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos Servidores municipais regidos pela C.L.T.(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), FIXOS e em COMISSÃO, DIARISTAS e INATIVOS e aos PENSIONISTAS, que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 85.951, de 29/04/81 do corrente ano, aumento na proporção de 45%(Quarenta e cinco por cento) para aqueles que percebem salários até CR\$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e um aumento na proporção de 35%(Trinta e cinco por cento) para aqueles que percebem salários acima de 10.000,00(Dez mil cruzeiros).

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461-parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) - Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 1º de maio de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára em,
11 de maio de 1.981.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437-32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U M S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência e de mais Edís dessa nobre casa, o Projeto de Lei em anexo que solicita desse Legislativo, autorização para conceder aos Servidores Municipais um aumento salarial.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a desastrosa situação financeira que estamos atravessando, oriunda da grande inflação que vem se alastrando a cada dia, e com isso a gente pode notar claramente o desequilíbrio que existe entre receita(vencimentos) e despesa de uma família, pois esse drama cruciante vem causando um grande flagelo a todos nós.

Senhor Presidente e Senhores Edís, esperando contar mais uma vez com o elevado espirito de humanidade que tem sempre norteado os lídios representantes do povo nos destinos desse Legislativo, desde já antecipamos a compreensão que receber o nosso Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1.981.

- Sebastião Perreira da Silva -

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/81

Súmula: Concede aumento aos funcionários públicos, servidores regidos pela CLT, em comissão, diaristas e aos inativos pensionistas desta Prefeitura municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador LUIZ UCHIDA

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 07/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18-5-1.981.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alvaro M. Mischiatti

João Carulla

Luiz Uchida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 07/81

Súmula: Concede aumento aos funcionários públicos, servidores regidos pela CLT, em comissão, diaristas e aos inativos e pensionistas desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI nº. 07/81.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25-5-81.

Comissão de Justiça e Redação

Moacir Betini

Joaquim A.R. Ferreira

Milton Paschoalino



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

, Of. 165/81. Cambará em, 22 de junho de 1.981.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ DARIVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de Vossa Exceléncia e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº.07/81 para sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =





Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 90 — Telefone, 0437-32-1166 — CEP 86390 — CAMBARÁ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 07/81

Súmula:- Concede aumento aos funcionários públicos, Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos Servidores municipais regidos pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho), Fixos e em Comissão, Diaristas e Inativos e aos Pensionistas que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 85.951, de 29/04/81 do corrente ano, um aumento nas seguintes proporções; a partir do dia 1º de maio do corrente ano:

Até 2 Salários mínimos.....	35%
" 3 Salários mínimos.....	30%
" 4 Salários mínimos.....	26%
" 5 Salários mínimos.....	20%

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461-parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T)-Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 1º de maio de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de junho de 1.981.

Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/81

Súmula: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS, SERVIDORES REGIDOS PELA
CLT? EM COMISSÃO? DIARISTAS E AOS
PENSIONISTAS E INATIVOS DÉSTA PRE
FEITURA MUNICIPAL.

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI
Nº 07/81., por ser de inteira justiça.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25-6-1.981

Comissão de Justiça e Redação

Moacir Betini

Joaquim A. S. Ferreira

Milton Paschoalino



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 07/81

Súmula: CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SERVIDORES REGIDOS PELA CLT? EM COMISSÃO? DIARISTAS E AOS PENSIONISTAS E INATIVOS DÉSTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Relator: Vereador Luiz Uchida

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 07/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 25-6-1.981.

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Comissão de Justiça e Redação

Alvaro M. Mischiatti

João Carulla

Luiz Uchida